

Estado de Sergipe  
Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

EMENDA SUPRESSIVA DE Nº 040/2019  
AO PROJETO DE LEI DE Nº 058/2019

O Vereador **Thiago dos Santos Luduvicé** – MDB, do Município de Itaporanga D' Ajuda, Estado de Sergipe, com respaldo das Legislações Pertinentes, especialmente a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, propõe a seguinte **Emenda Supressiva** ao Projeto de Lei Nº **058/2019** de Autoria do Poder Executivo.

## EMENDA SUPRESSIVA

**SUPRIMA-SE o Art. 3º do Projeto de Lei nº 058/2019**, que dispõe sobre a transformação dos empregos dos servidores celetistas concursados em servidores estatutários com a criação do regime jurídico único e das outras providências.

**Art. 3º - Os servidores celetistas concursados que exercerem o direito de estatutário de que cuida esta lei, serão efetivados desde que aprovado em estágio probatório.**

Justificativa

Entendesse que o servidor foi admitido mediante concurso público, para trabalhar no município, sob o regime celetista, já cumpriu o que diz o art. 41 da Constituição Federal. A Lei que em tramitação de nº 058/2019, irá converter o regime para estatutário, dando continuidade a prestação do serviço para a municipalidade.

Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda/SE, 29 de outubro de 2019.

Plenário Vereador Raimundo Araújo Silva

Gabinete do Vereador

**THIAGO DOS SANTOS LUDUVICÉ** Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Vereador – MDB

Recebido em: 29/10/19

Responsável



*Ivan Luciano Araújo*  
**Ivan Luciano Araújo**  
Presidente

*Ivan Luciano Araújo*  
**Ivan Luciano Araújo**  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2019**  
**De 24 de outubro de 2019**

*Dispõe sobre a transformação dos empregos dos servidores celetistas concursados em servidores estatutários com a criação do regime jurídico único e dá outras providências.*

**OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**, Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os servidores públicos integrantes do quadro permanente do funcionalismo municipal contratados pelo regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, desde que admitidos por concurso público, conforme preceitua o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, terão seus empregos públicos transformados em cargo de provimento efetivo e passarão a ser regidos por todas as normas inerentes ao regime institucional do Município.

ART. 2º - O prazo inicial para a percepção de benefícios do estatuto será o da entrada em vigor desta lei complementar, nunca retroagindo.

ART. 3º - Os servidores celetistas concursados que exercerem o direito de estatutário de que cuida esta lei, serão efetivados desde que aprovados em estágio probatório.

*Ivan Luciano Araújo*



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

ART. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**

Prefeito Municipal